



*Homologado em 13/2/2002, publicado no DODF de 15/2/2002, p. 21.
Portaria n.º 94, de 27/2/2002, publicada no DODF de 28/2/2002, p.14.*

Parecer n.º 17/2002- CEDF

Processo n.º 030.004986/99

Interessado: **Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC**

- Recredencia, por cinco anos, o Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC, localizado no SGAN Quadra 604, Av. L2 Norte-Área Especial D e E – Brasília-DF.
- Autoriza o funcionamento da Educação Profissional - Área de Saúde, com os cursos de Técnico em Enfermagem e de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem.
- Aprova a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem com a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e as matrizes curriculares.
- Valida os atos escolares praticados pela instituição em 2001, com base no Plano de Curso.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC, fundado em 17 de julho de 1996, localizado no SGAN Quadra 604, Av. L2 Norte-Área Especial D e E, Brasília-DF, mantido pela Enfermagem Técnica Empresarial Ltda, ENF-TEC, autuou o presente processo em 30 de junho de 1999, solicitando uma avaliação da Proposta Curricular e do Regimento Escolar (fl. 01) e, posteriormente, em 6 de julho de 2000 (fl. 42), solicitou seu credenciamento, tendo em vista que o prazo de dois anos de credenciamento concedido pela Portaria n.º 251/98-SE (fl. 37) findaria em 15 de dezembro daquele ano.

A instituição de ensino em pauta tem os seguintes atos legais:

- Portaria n.º 251/98-SE, de 15 de dezembro de 1998, que concede seu credenciamento por dois anos, autoriza o funcionamento dos cursos Técnico e Auxiliar de Enfermagem, aprova a Proposta Curricular e as grades curriculares desses cursos, exclusivamente para as turmas constituídas até 1998.

- Ordem de Serviço n.º 74/98-DIE/SE, de 28 de dezembro de 1998, que aprova o Regimento Escolar do Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC.

- Parecer n.º 15/99-CEDF, de autoria do Conselheiro José Leopoldino das Graças Borges, homologado em 16 de novembro de 1999, que considera cumpridas as determinações dispostas nos itens VII e VIII da Portaria n.º 251, de 15 de dezembro de 1998.

II - ANÁLISE – Da análise do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 218 a 225), vale ressaltar o que se segue.

Do **recredenciamento**: o processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e conforme os artigos 78 e 84 da Resolução 2/98-CEDF, constando nos autos toda a documentação necessária: requerimento e justificativa (fls. 01 e 42); Contrato Social (fls. 44 a 47); Terceira Alteração Contratual (fls. 48 e 49); CGC e DIF (fl. 50); Declaração Patrimonial (fl. 51); Carta de Habite-se (fl. 52); Contrato de Cessão de Uso (fls. 53 a 55); Planta Baixa do prédio escolar (fls. 56 a 58); Calendários Escolares dos anos 2000 (fl. 59), 2001 (fl.



101) e 2002 (fl. 229); Convênio firmado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Enfermagem Técnica Empresarial Ltda para fins de estágio curricular em nível de ensino médio para Auxiliar de Enfermagem, em 1º de outubro de 1999 (fls. 92 a 97) e Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 005/99, firmado em 30 de setembro de 2001 (fls. 230 a 232); Contrato de Estágio Curricular Supervisionado firmado entre o Hospital Universitário de Brasília – HUB e a Enfermagem Técnica Empresarial Ltda, em 28 de maio de 1997 (fls. 98 a 100) e renovado em 27 de março de 2001 (fls. 233 a 239); Regimento Escolar (fls. 102 a 120); Proposta Pedagógica (fls. 121 a 134); Plano de Curso (fls. 141 a 158); Plano de Estágio Supervisionado (fls. 159 a 169); Alvará de Funcionamento com vencimento em 5 de setembro de 2003 (fl. 170); quadro demonstrativo do corpo docente e administrativo (fls. 187 a 190); relação nominal do corpo docente (fls. 203 e 204).

De acordo com o relatório conclusivo (fl. 219), foram realizadas inúmeras visitas de inspeção escolar, seguidas de orientações aos profissionais, em consonância com os atuais diplomas legais referentes à Educação Profissional.

Em respeito ao parágrafo único do art. 78 da Resolução n.º 2/98-CEDF, a técnica enfatiza que *"ao longo das visitas de inspeção realizadas durante todo o ano de 1999, 2000 e nos primeiros meses do presente ano, verificamos que a instituição realizou inúmeras melhorias no campo administrativo, bem como em seus aspectos físicos, pedagógicos, atendendo portanto as atuais leis de ensino no que se refere aos quesitos de credenciamento"* (fl. 219).

A instituição demonstrou substancial crescimento e melhoria no que se refere a uma seleção mais criteriosa e melhor elaborada de alunos e aumento de acervo bibliográfico do Banco de Livros pertinente à área de saúde.

Instalações físicas: o Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC está instalado em prédio específico para fins educacionais, situado em área especial, de propriedade da Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmen Salles", funcionando no período noturno.

Recursos humanos: os profissionais são devidamente habilitados conforme as funções que exercem, em número suficiente e de acordo com o legalmente exigido para os níveis e modalidades de ensino que oferece (fls. 203 e 204).

Proposta Pedagógica: foi elaborada observando os artigos 155 a 159 da Resolução n.º 2/98-CEDF, explicitando os objetivos e formas de educação e do ensino dos cursos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, as competências gerais da área de saúde, organização curricular, competências e habilidades, procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno, certificação de estudos e avaliação do desenvolvimento curricular, recursos necessários ao desenvolvimento curricular, especialmente recursos humanos e procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos (fls. 121 a 140).

Regimento Escolar: coerente com a Proposta Pedagógica, atende ao que preconizam os artigos 155 a 159 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

Matrizes curriculares: quanto às cargas horárias das duas matrizes curriculares há observância à Resolução CNE/CEB n.º 4/99, tendo em vista que o mínimo para habilitação de técnico na área de saúde é de 1200 horas/relogio, às quais devem ser acrescidas as horas destinadas ao estágio.



O **Plano de Curso**, coerente com a Proposta Pedagógica, contém as exigências determinadas na Resolução n.º 2/98-CEDF e no art. 10 da Resolução CEB n.º 4/99-CNE, a saber: I – justificativa e objetivos; II – requisitos de acesso; III – perfil profissional de conclusão; IV – organização curricular; V – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; VI – critérios de avaliação; VII – instalações e equipamentos; VIII – pessoal docente e técnico; IX – certificados e diplomas.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Recredenciar, por cinco anos, a partir de 2001, o Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC, localizado no SGAN Quadra 604, Av. L2 Norte-Área Especial D e E – Brasília-DF, mantido pela Enfermagem Técnica Empresarial Ltda, ENF-TEC, localizada no referido endereço;
- b) autorizar o funcionamento da Educação Profissional - Área de Saúde com os cursos:
 - Técnico em Enfermagem;
 - Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem, com a Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição em 2001, com base no Plano de Curso, ora aprovado;
- e) determinar à mantenedora providências relativas à renovação do Alvará de Funcionamento, com antecedência mínima de 30 dias, antes da data do vencimento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2002.

ELOÍSA MOREIRA ALVES

Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 30/1/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

**Anexo I do Parecer nº. 17/2002-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

| | | |
|--|---|---|
| Estabelecimento de Ensino: CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC | | |
| Curso: Educação Profissional - Técnico em Enfermagem | | |
| Regime: Anual Modular | | |
| Turno: Noturno | | |
| PARTE TEÓRICA | Disciplinas | Total de Carga Horária por Disciplinas |
| | ♦ Anatomia e Fisiologia | 80 horas |
| | ♦ Microbiologia e Parasitologia | 60 horas |
| | ♦ Introdução a Enfermagem | 230 horas |
| | ♦ Enfermagem Médica | 170 horas |
| | ♦ Enfermagem Cirúrgica | 140 horas |
| | ♦ Enfermagem Materno-Infantil | 110 horas |
| | ♦ Enfermagem Neuro-Psiquiatria | 60 horas |
| | ♦ Enfermagem em Saúde Pública | 130 horas |
| | ♦ Psicologia Aplicada e Ética | 30 horas |
| | ♦ Nutrição e Dietética | 30 horas |
| | ♦ Noções de Administração em Enfermagem | 40 horas |
| | ♦ Noções de Farmacologia | 120 horas |
| SUBTOTAL | | 1200 HORAS |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | |
| PARTE PRÁTICA DE FORMAÇÃO | ♦ Fundamentos de Enfermagem | X |
| | ♦ Clínica Médica | X |
| | ♦ Clínica Cirúrgica | X |
| | ♦ Obstetrícia | X |
| | ♦ Pediatria | X |
| | ♦ Pronto Socorro | X |
| | ♦ Saúde Pública | X |
| | ♦ Centro Cirúrgico/CME | X |
| SUBTOTAL | | 600 HORAS |
| TOTAL GERAL DO CURSO | | 1.800 HORAS |
| Observações: | | |
| 1. As aulas serão de segunda-feira à sexta-feira, de 18h30 às 22h40. | | |
| 2. Para ingresso no curso é exigida a apresentação do certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o último ano do Ensino Médio. | | |
| 3. Terá matrícula efetivada no Curso Técnico de Enfermagem, o aluno que tiver cursado o Curso de Auxiliar de Enfermagem, devendo o mesmo complementar a carga horária, fazendo as necessárias adaptações de estudo. | | |
| 4. Estágio Supervisionado, corresponde a 600 horas, será realizado somente após o término de toda parte teórica, esta efetivada com sucesso pelo aluno. | | |
| 5. Será concedido o Diploma de Técnico de Enfermagem ao aluno que integralizar 1800 horas de estudo, incluindo as 600 horas de Estágio Supervisionado e a comprovação de conclusão do Ensino Médio . | | |
| 6. Os módulos teóricos serão complementados em laboratórios e nas unidades hospitalares, durante as aulas práticas de laboratório. | | |
| 7. O Estágio Supervisionado será realizado durante o período diurno de acordo com a estratégia de operacionalização e de classificação para sua respectiva realização, em unidades hospitalares conveniadas com a instituição. | | |
| 8. A matrícula nos respectivos módulos é efetivada semestralmente levando-se em conta as necessárias competências e habilidades. | | |

**Anexo II do Parecer nº. 17/2002-CEDF
MATRIZ CURRICULAR**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| Estabelecimento de Ensino: CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM – ENF-TEC | | |
| Curso: Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem | | |
| Regime: Anual Modular | | |
| Turno: Noturno | | |
| PARTE TEÓRICA | Disciplinas | Total de Carga Horária por Disciplinas |
| | ◆ Anatomia e Fisiologia | 60 horas |
| | ◆ Microbiologia e Parasitologia | 40 horas |
| | ◆ Introdução a Enfermagem | 160 horas |
| | ◆ Enfermagem Médica | 120 horas |
| | ◆ Enfermagem Cirúrgica | 80 horas |
| | ◆ Enfermagem Materno-Infantil | 80 horas |
| | ◆ Enfermagem Neuro-Psiquiatria | 40 horas |
| | ◆ Higiene e Profilaxia | 10 horas |
| | ◆ Estudos Regionais | 10 horas |
| | ◆ Enfermagem em Saúde Pública | 80 horas |
| | ◆ Psicologia Aplicada e Ética | 20 horas |
| | ◆ Nutrição e Dietética | 20 horas |
| | ◆ Noções de Farmacologia | 80 horas |
| SUBTOTAL | | 800 HORAS |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO | | |
| PARTE PRÁTICA DE FORMAÇÃO | ◆ Fundamentos de Enfermagem | X |
| | ◆ Clínica Médica | X |
| | ◆ Clínica Cirúrgica | X |
| | ◆ Obstetrícia | X |
| | ◆ Pediatria | X |
| | ◆ Pronto Socorro | X |
| | ◆ Saúde Pública | X |
| | ◆ Centro Cirúrgico/CME | X |
| SUBTOTAL | | 400 HORAS |
| TOTAL GERAL DO CURSO | | 1.200 HORAS |
| Observações: | | |
| 1. As aulas serão de segunda-feira à sexta-feira, de 18h30 às 22h40. | | |
| 2. Para ingresso no curso é exigida a apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente ou declaração que está cursando o último ano do Ensino Médio. | | |
| 3. O Estágio Supervisionado é realizado após o término do conteúdo teórico para a obtenção da formação em nível Auxiliar de Enfermagem correspondente a 400 horas. | | |
| 4. Será concedido o Certificado de Auxiliar de Enfermagem ao aluno que integralizar 1200 horas de estudo, incluindo as 400 horas de Estágio Supervisionado e a comprovação de conclusão do Ensino Médio e/ou equivalente. | | |
| 5. Os módulos teóricos serão complementados em laboratórios e nas unidades hospitalares, durante as aulas práticas de laboratório. | | |
| 6. O Estágio Supervisionado será realizado durante o período diurno de acordo com a estratégia de operacionalização e de classificação para sua respectiva realização, em unidades hospitalares conveniadas com a instituição. | | |
| 7. A matrícula nos respectivos módulos é efetivada semestralmente levando-se em conta as necessárias competências e habilidades. | | |